



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

### PROCESSO CRC/PI Nº 2009/002419

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ – CRC/PI, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria CRC/PI nº 29/2009, de 18 de agosto de 2009, comunica que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 a Resolução CFC nº 1.033/05, publicada no D.O.U, no dia 08-9-05, seção I, pág. 183 e suas alterações, fará realizar Procedimento de Contratação na modalidade **CONVITE, tipo menor preço, global**, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e respectivos anexos.

#### 1. PRELIMINAR

O CRC/PI receberá as propostas, conforme a seguir:

##### 1.1 ABERTURA DE ENVELOPES:

**Dia 26 de NOVEMBRO de 2009.**  
**Até as 15 horas**

##### 1.2 LOCAL:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ  
AVENIDA PEDRO FREITAS, 1000 - VERMELHA  
CEP: 64018-000 TERESINA/PI

#### 2. OBJETO

A presente licitação tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PLANO OU SEGURO PRIVATIVO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIA E INTERNAÇÕES, SEM CARÊNCIA, SEM LIMITE DE IDADE, LIVRE ESCOLHA COM INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA ESTADUAL**, nos termos da Lei nº 9.656/09, com atendimento de forma ilimitada através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados, incluindo *reembolso* segundo tabela AMB vigente à época, onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, e seus dependentes diretos, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### 3. FONTES DOS RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste certame correrão à conta do Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, cujo elemento de despesa é **3.1.02.005.002 – PLANO DE SAÚDE**.

#### 4. SUPORTE LEGAL

4.1 O presente certame reger-se-á pela Resolução nº 1.033/05, aplicando-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos casos não previstos em Resolução própria.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

4.2 Este Convite foi regularmente autorizado pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí conforme consta do processo administrativo de nº 2009/002419.

### 5. TIPO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O presente certame obedecerá ao tipo “menor preço” – global, conforme dispõe a Resolução CFC nº 1033/05, em seu artigo 12, inciso I, assim como no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 6. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente procedimento de contratação toda e qualquer empresa que satisfaça às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

6.2 Não será levada em consideração proposta de preços apresentada por consórcio de empresas.

6.3 Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente deste procedimento de contratação:

I – As empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja Conselheiro, empregados do Sistema CFC/CRCs e qualquer pessoa que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade.

II - As pessoas abrangidas nos incisos I a III do art. 7º da Resolução CFC nº 1.033/05.

III - As empresas consideradas inidôneas por Órgão do Sistema CFC/CRC, Órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.4 A participação no procedimento de contratação implica, automaticamente, a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamento(s), instruções e normas aplicáveis.

### 7. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

7.1 Cada empresa apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de contratação respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para firmar declarações, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame. Portanto, cada representante no ato da entrega dos envelopes deve, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

7.2 Por credencial entende-se:

- a) habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida;
- b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de ser titular da mesma.

7.3 A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

7.4 O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de prejudicar a sua representação.

### 8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 No dia, hora e local designado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes lacrados contendo os documentos relativos à proposta e à habilitação.

8.2 Os documentos e propostas deverão:

- a) ser assinados pelo representante legal da empresa;
- b) não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) ser entregues em 02 (dois) envelopes com timbre da empresa, fechados, com as seguintes inscrições:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ  
**CONVITE Nº 02/2009**

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ  
**CONVITE Nº 02/2009**

- d) os envelopes poderão ser entregues via postal, contudo a Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

8.3 Não serão aceitos e considerados documentos para habilitação e proposta de preços apresentados por telegrama, e-mail ou fac-símile (FAX).

8.4 Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário estabelecido no **item 1** deste edital.

### 9. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada perfeitamente legível, em papel timbrado da empresa participante, disposta a não conterem folhas soltas, devendo ser datilografada ou emitidas em via computador, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente **datada e assinada**.

9.2 Deverá conter a descrição detalhada do serviço ofertado, observadas as especificações constantes do **Anexo I**, informando suas características e quaisquer outros elementos referentes ao serviço, de forma a permitir que a Comissão de Licitação possa facilmente constatar se as especificações foram ou não atendidas, incluindo todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação;



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

**9.3** O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**9.4** A simples participação neste certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega dos produtos no preço e prazo constantes de sua proposta;
- d) O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data estipulada para sua entrega.

## 10. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

**10.1** A habilitação ao presente certame deverá ser demonstrada através dos documentos abaixo relacionados:

- a) Registro e autorização para operar planos e/ou seguros de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
  - a.1) As **COOPERATIVAS** ficam obrigadas, sob pena de inabilitação, a apresentar Certidões expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços, conforme determinam os Acórdãos 668/2005-Plenário-TCU e 306/2006-Primeira Câmara- TCU.
  - a.2) Comprovação do licitante de que atende a prestação de serviços objeto do presente pregão, por meio de rede credenciada no Piauí e nas principais capitais dos Estados do Território Nacional, devendo constar do mencionado documento o nome, endereço, telefone e especialidade dos profissionais médicos e dos laboratórios, clínicas, prontos socorros e hospitais credenciados.
- b) **Comprovação, mediante relação inscrita, de que possui grande rede de atendimento nacional, especialmente na capital do Piauí e principais cidades, com no mínimo:**
  - b.1.) **200 (duzentos) médicos credenciados em Teresina, 20 (vinte) nas cidades de Picos, Floriano, Picos e Parnaíba.**
  - b.2) **10 (dez) laboratórios de análises clínicas;**
  - b.3) **10 Hospitais Gerais, sendo 03 (três) na cidade de Teresina/PI.**
- c) Comprovação, através de certidão ou declaração (atestado de capacidade técnica), de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores;
- e) Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com o Fundo de Garantia de Tempo e Serviço – FGTS;



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

- g) Certidão negativa de débitos (CND), fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro aviso deste certame;
- i) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Certidão de regularidade fiscal com a fazenda Estadual;
- l) Carta da empresa proponente assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada, claramente afirmando:

1.1) Estar ciente das condições do presente certame, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ;

1.2) Que executará o serviço e entregará o material de acordo com as especificações fornecidas pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

1.3) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

1.4) Que o preço proposto abrange todos os encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação do serviço, inclusive a emissão da 1ª via da carteira de identificação do usuário e dependentes, e de que estará apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**10.2** Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

**10.3** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por funcionário do CRC/PI, e de preferência ordenados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas.

**10.4** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

## 11. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1** No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, global, desde que atenda às exigências deste edital.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

**11.2** Após a abertura pública das Propostas de Preços e envelopes de Documentação, não serão fornecidos aos concorrentes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao certame, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação

**11.3** A tentativa de uma empresa participante em influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço pode resultar na rejeição de sua Proposta.

**11.4** Não será considerada habilitada à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados neste edital.

**11.5** O **CRC/PI** desclassificará as propostas que:

- não estiverem devidamente assinadas;
- contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços e material;

**11.6** As propostas e a documentação de habilitação deverão ser apreciadas, processadas e julgadas, na seguinte ordem:

- abertura dos envelopes com as propostas de preços que, depois de apreciados serão elencados pela ordem de classificação;**
- abertura dos envelopes com a documentação de habilitação, seguindo a ordem de classificação, até que seja encontrado o vencedor do certame;**
- devolução dos envelopes de documentação aos participantes, cujas propostas tenham sido desclassificadas, salvo quando interposto recurso, caso em que tais envelopes ficarão retidos até seu julgamento.**

**11.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**11.8** Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06.

**11.8.1** É considerado empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**11.8.2** Para adjudicação do objeto licitado à microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre no item anterior, deverá ser apresentada, imediatamente, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

## 12.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, deste que o contrato



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

oferte preços e condições mais vantajosas para o CRC/PI, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### 13. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

#### 13.1. DO REAJUSTE

**13.1.1** O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, observando a legislação em vigor e tomando-se por base índice divulgado pela Agência Nacional de Saúde;

**13.1.2.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

#### 13.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**13.2.1.** Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

#### 13.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**13.3.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

**13.3.2.** Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRC/PI para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### 14. ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

**14.1** Esclarecimentos de dúvidas sobre este Convite deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, na Sede do CRC/PI – Telefone (86) 3221-7531, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18 horas de segunda a sexta-feira.

**14.2** O CRC/PI responderá as questões formuladas, em até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas.

**14.3** Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação das Propostas de Preços e Documentação correrão por conta e risco da empresa participante. Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do edital e seu(s) anexo(s) implicarão na inabilitação ou desclassificação da empresa.

**14.4** O CRC/PI poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões, no presente ato convocatório, até 01 (um) dia antes da data marcada para a entrega das propostas, os quais serão encaminhados, através de carta, fax ou telegrama circular, a todas as empresas interessadas que tenham adquirido o edital.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

**14.5** Qualquer retificação ou modificação no edital exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração não afetar a elaboração da proposta ou a juntada dos documentos de habilitação.

**14.6** O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí poderá cancelar o edital ou revogar qualquer procedimento de contratação, mesmo após a adjudicação do serviço, desde que, justificadamente, passe a ser inconveniente ou inoportuna para o momento, fato que não ensejará quaisquer direitos de indenização aos participantes.

### 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**15.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVII do art. 15 da Resolução CFC nº 1.033/05.

**15.2** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

### 16. ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

**16.1** O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ adjudicará o contrato à(s) empresa(s) cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for de menor preço.

**16.2** O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ se reserva o direito de revogar o procedimento de contratação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos participantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

### 17. DO PAGAMENTO

**17.1** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota-fiscal/boleto de pagamento devidamente aprovado pelo departamento competente do CRC/PI.

**17.2** De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

**17.3** A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 – DOU 29/12/2004) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

**17.4** Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (INs SRF nº 480 e 5/39 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005 – DOU 29/12/2004 e 27/04/2005).

**17.5** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação Específica.

**17.6** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários de todos os funcionários que estiverem relacionados ao respectivo contrato. A ausência de comprovação ensejará, na forma da legislação em vigor, a suspensão do pagamento.

**17.7** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II – Quadro Quantitativo de Beneficiários
- c) Anexo III – Minuta do Contrato

**18.2** A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**18.3** O usuário titular participará do custeio dos serviços que forem prestados a si mesmo e aos seus dependentes conforme regulamentação própria do CRC/PI, sendo os respectivos descontos realizados em folha de pagamento.

## 19. DAS PENALIDADES

**19.1** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**19.2** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**19.3** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor de certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**19.4** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**19.5** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

**20.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação e terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.3** A Comissão de Licitação do CRC/PI, no interesse público (CRC/PI), poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Teresina, 26 de novembro de 2009.

**Gheysa Maria Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
CRC/PI

**Constança Maria Melo Diniz**  
Membro CPL do CRC/PI

**David Rodrigues dos Santos**  
Membro CPL do CRC/PI



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PLANO OU SEGURO PRIVATIVO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIA E INTERNAÇÕES, SEM CARÊNCIA, SEM LIMITE DE IDADE, LIVRE ESCOLHA COM INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA ESTADUAL**, nos termos da Lei nº 9.656/09, com atendimento de forma ilimitada através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados, incluindo *reembolso* segundo tabela AMB vigente à época, onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, e seus dependentes diretos, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### 2. DO PLANO

2.1. Os PREÇOS serão distribuídos em 03 (três) faixas etárias conforme segue:

- a) De 0 a 45 anos,
- b) De 46 a 59 anos,
- c) Acima de 59 anos.

2.2. A empresa adjudicatária deverá permitir que o beneficiário e dependente do plano contratado segundo os termos deste item, possa optar por outro de custo mais elevado, no prazo de 60 (sessenta dias) do início do contrato, sem cumprimento de carência, e desde que arque com a diferença de custos entre o contratado pelo CRC/PI e outro plano escolhido, caso opte por um de abrangência Nacional.

2.3. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário, na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível especial, sem ônus adicional para o contrato e para o beneficiário.

#### 3. DAS CARÊNCIAS

3.1. Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados/titulares e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os empregados que ingressarem no quadro de empregados do CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse.

3.2. Na vigência do Contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável, nascimento ou adoções, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

**3.3.** Os empregados e respectivos dependentes incluídos no Contrato, na forma estipulada nos subitens **3.1** e **3.2** ou nos casos previstos no subitem **3.7** terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 hora (zero hora), do dia subsequente à data de sua inclusão.

**3.4.** Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, será:

- a) Acidentes pessoais – sem carência;
- b) Emergência e urgência médicas devidamente comprovada: 24 horas;
- c) Consultas médicas, exames e tratamentos: 15 (quinze) dias;
- b) Internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade – 180 (cento e oitenta) dias;
- e) Partos – 300 (trezentos) dias.

**3.5.** No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto deste anexo, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos no item **3.4**, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior.

**3.6.** O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98.

**3.7.** Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo seguro, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo Plano, sem custo adicional, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

**3.8.** Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9656/98.

**3.9.** Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, por um período inferior ao estabelecido no subitem 3.8. deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

**3.10.** As alterações de níveis de plano deverão estar isentas de carências, desde que solicitadas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

## **4. DOS BENEFICIÁRIOS**

**4.1.** São considerados **Beneficiários Titulares**, para efeito deste Plano:

- 4.1.1.** Os empregados do CRC/PI, ativos;



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

### 4.2. São considerados Dependentes:

- I. O cônjuge ou pessoa com quem o titular mantenha união estável igual ou superior a 05 (cinco) anos;
- II. Filhos de qualquer condição, solteiros até 24 (vinte e quatro) anos, adotivos, tutelados, curatelados ou sob a guarda comprovada do mesmo;
- III. Filhos inválidos sem limite de idade (com comprovação da invalidez);
- IV. Menor pobre com até 21 (vinte e um) anos que o titular crie e eduque, sendo obrigatório deter sua guarda judicial;
- V. Pessoa absolutamente incapaz sob tutela/curatela;
- VI. Os pais do empregado que vivam sob o mesmo teto e que percebam, comprovadamente, valor igual ou menor que 01 (um) salário mínimo vigente ou que sejam dependentes na declaração de Imposto de Renda ;
- VII. Agregado, consangüíneo ou afim com o titular limitado ao terceiro grau de parentesco;

### 5. DOS SERVIÇOS

#### 5.1. Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos, de forma eletiva, em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, relacionadas com a saúde conforme Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde conforme OMS, em especial:

1. Acupuntura;
2. Alergologia e Imunologia;
3. Anatomia patológica;
4. Anestesiologia;
5. Angiologia;
6. Broncoesofagologia;
7. Cancerologia;
8. Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
9. Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
10. Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
11. Cirurgia gastroenterológica;
12. Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laperoscópica;
13. Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
15. Cirurgia oncológica;
16. Cirurgia ortopédica e traumatológica;
17. Cirurgia pediátrica;
18. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
19. Cirurgia torácica;



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

20. Cirurgia urológica;
21. Cirurgia vascular periférica;
22. Citologia;
23. Clínica médica;
24. Dermatologia;
25. Doenças infecciosa e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A.;
26. Endocrinologia e metabologia;
27. Fisiatria e Foniatria;
28. Geratria e gerontologia;
29. Gastroenterologia;
30. Ginecologia;
31. Hematologia;
32. Hepatologia;
33. Homeopatia;
34. Hansenologia;
35. Homoterapia;
36. Infectologia;
37. Mastologia;
38. Medicina nuclear e intensiva;
39. Medicina do Trabalho;
40. Medicina Sanitária;
41. Microcirurgia reconstrutiva;
42. Nefrologia;
43. Neonatologia;
44. Neurocirurgias;
45. Neurofisiologia Clínica;
46. Neurologia (inclusive a pediátrica);
47. Nutrologia;
48. Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
49. Obstetrícia;
50. Oftalmologia;
51. Oncologia;
52. Ortopedia e traumatologia;
53. Otorrinolaringologia;
54. Patologia clínica;
55. Pediatria;
56. Pneumologia;
57. Proctologia;
58. Psiquiatria conforme os limites máximos definidos por lei para os transtornos psiquiátricos;
59. Radiologia;
60. Radioterapia;
61. Reumatologia;
62. Urologia;
63. Tisiologia;
64. Traumatologia;
65. Urologia;



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

66. Venereologia;
67. Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);
68. Fonoaudióloga: limitado em quatro consultas mês;

b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, cobertura de todo e qualquer serviço auxiliar de tratamento, indicação médica e exames complementares, em especial:

1. Amniocentese/Coriocentese;
2. Análises clínicas laboratorial;
3. Anátomo-patológico, exceto necrópsia;
4. Angiografia;
5. Arteriografia;
6. Audiometria com impedânciometria;
7. Audiometria;
8. Biopsia renal;
9. Broncoscopia adulto e infantil;
10. Cauterização;
11. Cirurgia corretiva (catarata e facectomia – com introdução de lente intra-ocular)
12. Citoscopia;
13. Colposcopia;
14. Colocação de gesso e similares;
15. Cicloergometria;
16. Cineangiocoronariografia;
17. Densitometria óssea;
18. Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
19. Diálise peritoneal contínua;
20. Ecocardiografia;
21. Ecografia;
22. Eletrocardiografia;
23. Eletroencefalografia;
24. Eletromiografia;
25. Endoscopia;
26. Ergometria;
27. Fluoresceinografia;
28. Fonocardiografia;
29. Gasoterapia;
30. Hemodiálise para agudos e crônicos;
31. Hemoterapia;
32. Implante de catéter para hemodiálise;
33. Implante de catéter para diálise peritoneal;
34. Implante e fornecimento de próteses/óstezes e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
35. Inaloterapia inclusive urgência;
36. Laparoscopia;



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

37. Liptotripsia extra-corpórea;
  38. Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia e demais exames;
  39. Mapa, Holter e Ecocardiograma;
  40. Ortopia;
  41. Pequenas cirurgias ambulatoriais;
  42. Provas de função pulmonar;
  43. Punção lombar;
  44. Quimioterapia;
  45. Radiodiagnóstico (ressonância magnética, tomografias computadorizadas, ultra-sonografia em geral, estudo hemodinâmico e demais exames radiológicos intervencionais ou não);
  46. Radiologia em geral;
  47. Radioterapia;
  48. Terapia intensiva (adulto, pediátrica e neo-natal)
  49. Tonometria de aplanção;
  50. Transfusão de sangue e seus derivados;
  51. Transplantes de órgão, coberto pela Lei 9.656/98;
  52. Tratamento de varizes por esclerosante;
  53. Tomografia computadorizada;
  54. Ultra-sonografia.
  55. Urodinâmica
  56. Vídeo endoscopia digestiva, urológica e laparoscopia em geral;
  57. Artroscopia
  58. Cirurgia por vídeo;
  59. Outros procedimentos reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou relacionados na Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (AMB) mais recente.
- c) A CONTRATADA deverá assegurar, os seguintes serviços auxiliares:
1. Atendimento para doenças infecciosas meningites, AIDS e demais doenças de notificação compulsória;
  2. Cirurgia plástica Reconstructiva de mama prevista na Lei 10.223/2001;
  3. Fisioterapia;
  4. Tratamento do Câncer (radioterapia e quimioterapia, incluído cobaltoterapia, eletroterapia e megavoltagem);
  5. Hemodiálise;
  6. Remoção conforme o estabelecido, no neste Termo;
  7. Transplantes de Rim e Córneas;
  8. Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.
- d) Da Assistência Hospitalar:
1. Atendimento em unidade hospitalar, em clínicas básicas ou especializadas, com acomodação apartamento individual, com banheiro privativo e ar condicionado, definidos pela ANS, englobando os seguintes itens:



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

- 1.1.1 Cobertura de acompanhante, incluindo as suas despesas de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), quando o paciente for menor de 18(dezoito) ou maior de 60(sessenta) anos de idade;
  - 1.1.2 Diárias de maternidade e berçário, sem limite de utilização;
  - 1.1.3 Diárias em Centro de Terapia intensiva, sem limite de utilização;
  - 1.1.4 Diárias hospitalares, sem limites de utilização;
  - 1.1.5 Exames complementares específicos para diagnóstico, controle do tratamento e evolução da doença que motivou a internação;
  - 1.1.6 Honorários médicos;
  - 1.1.7 Medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e seus derivados, órteses e próteses relacionadas ao ato cirúrgico;
  - 1.1.8 Serviços dietéticos;
  - 1.1.9 Serviços gerais de enfermagem;
  - 1.1.10 Serviços gerais de fisioterapia;
  - 1.1.11 Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.
2. Assistência ambulatorial e hospitalar ao doente de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – SIDA ou ao portador do vírus que a provoca, compreendendo a cobertura de todas as despesas com tratamento e internação, desde o momento da detecção da moléstia até o da alta médica;
  3. Implante de marca-passo provisório e definitivo;
  4. Matérias e aparelhos ortopédicos, órteses e próteses, relacionados ao ato cirúrgico, marca-passo provisório e definitivo e lente intra-ocular e seus acessórios, cujo procedimento clínico ou cirúrgico for indicado com base na clínica básica e/ou especializada reconhecido pelo CRM;
  5. Psicologia limitada a 24(vinte e quatro) sessões por ano por beneficiário;
  6. Translado emergencial ou terapêutico de pacientes, em ambulância com assistência cardio-respiratória, bem como a remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar em território nacional;
  7. Nos transplantes de rim e córnea ou outro órgão assegurado pela legislação em vigor e observada a legislação específica, serão cobertas todas as despesas necessárias à realização do transplante incluindo:
    - 7.1 As despesas assistenciais como doadores vivos;
    - 7.2 Os medicamentos utilizados durante a internação (exceto medicação de manutenção);
    - 7.3 O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio;
    - 7.4 As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos.
  8. Nos casos de transtornos psiquiátricos, atender os limites máximos definidos por lei;
  9. Nas urgências e emergências os beneficiários terão garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, 24(vinte e quatro) horas por dia, nos casos de risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, incluindo os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
  10. Estarão cobertos os atendimentos de urgência e emergência desde a internação do paciente até sua alta, ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

- 5.2.** Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.
- 5.3.** As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CONTRATADA.
- 5.4.** As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.
- 5.5.** Cobertura para acidente do trabalho para as primeiras 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.6.** Cobertura em todo território estadual, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.
- 5.7.** Remoção do paciente em ambulância, sem limite de quilometragem em percursos feitos dentro do perímetro urbano, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.
- 5.8.** Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

## **6. DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA**

**6.1.** Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria) e opcional (apartamento individual com banheiro privativo), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
  - 1. Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
  - 2. Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

- f) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar;
- i) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- j) Transplante de órgãos exceto de rins e córneas;
- k) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante;
- l) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- m) Vacina;
- n) Cobertura de procedimentos odontológicos, salvo cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial;
- o) Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- p) Check up;
- q) Remoção por via aérea;
- r) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

### 6.2. Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d) Doenças crônicas – aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses;
- e) Doenças Preexistentes – aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato; e,
- f) Cirurgias eletivas ou programadas – todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica.

## 7. DO REEMBOLSO

7.1. Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

7.2. O reembolso ao titular será efetuado pela CONTRATADA, tendo como base mínima os valores constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), vigente na época do reembolso a ser pago, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

7.3. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular; e

a) Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor mínimo constante na CBHPM.

7.4. O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira e/ou Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.





# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

### ANEXO II

#### QUADRO QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DO CRC/PI

FAIXA ETÁRIA	Empregados	Dependentes	Total de Beneficiários
Até 45 anos	13	08	21
De 46 a 59 anos	04	00	04
Acima de 59 anos	00	01	01
<b>Total Geral</b>	<b>17</b>	<b>09</b>	<b>26</b>





# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ E A XXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Pedro Freitas, 1000 - Vermelha, com C.G.C. nº 06.669.170/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador ANTONIO GOMES DAS NEVES e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC (MF) sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o resultado do Processo de Licitação **CARTA CONVITE Nº 02/2009**, têm entre si justa e contratado **SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIA E INTERNAÇÕES, SEM CARÊNCIA, SEM LIMITE DE IDADE, LIVRE ESCOLHA COM INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA ESTADUAL**, nos termos da Lei nº 9.656/09, com atendimento de forma ilimitada através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados, incluindo *reembolso* segundo tabela AMB vigente à época, onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, e seus dependentes diretos, mediante as condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIA E INTERNAÇÕES, SEM CARÊNCIA, SEM LIMITE DE IDADE, LIVRE ESCOLHA COM INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA ESTADUAL**, nos termos da Lei nº 9.656/09, com atendimento de forma ilimitada através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados, incluindo *reembolso* segundo tabela AMB vigente à época, onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**.

A discriminação pormenorizada dos serviços a serem desenvolvidos, bem como as especificações diversas, constam no Edital Carta Convite 02/2009 e da Proposta, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- b) A **CONTRATADA** deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação do CRC/PI, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato.
- c) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CRC/PI por conta própria ou por terceiro, anexando as certidões negativas do INSS e FGTS, se for isento do ISS apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal de Teresina;
- d) Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis para consulta dos usuários;
- e) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- h) Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:
- h.1)** Fornecer ao **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
  - h.2)** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do **CONTRATANTE**, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CRC/PI de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
  - h.3)** Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
  - h.4)** Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;
  - h.5)** Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS;
  - h.6)** Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
  - h.7)** Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

- h.8)** Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;
- h.9)** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- h.10)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
- h.11)** Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- h.12)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- h.13)** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;
- h.14)** Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
- 1) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRC/PI, durante a vigência do contrato;
  - 2) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
  - 3) É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Convite.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRC/PI

- a)** Fornecer, após a assinatura do contrato, relação dos beneficiários (funcionários), sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;
- b)** Após escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, e nascimento, casamento ou adoção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;
- c)** Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente aos responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- d)** Informar à Contratada, até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- e)** Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- f)** Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

- h) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerência Administrativa e Financeira;
- i) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro:** Pelos serviços prestados, o CRC/PI pagará à CONTRATADA os seguintes valores por beneficiário titular e/ou dependente, sendo que cada titular custeará o valor total do plano de seus respectivos dependentes, cabendo ao CRC/PI o repasse dos valores totais:

- a) De 0 a 45 anos: R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxx),
- b) De 46 a 59 anos: R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxx)
- c) Acima de 59 anos: R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxx)

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias, contados da data de faturamento, em parcela única, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** obriga-se a entregar e/ou disponibilizar ao CRC/PI as notas fiscais e faturas de forma eletrônica com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

**Parágrafo terceiro:** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como a do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

**Parágrafo quarto:** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro conteúdo de acordo com proposto, aceito e contratado.

**Parágrafo quinto:** Não será considerada para efeito de pagamento, a entrega parcial, em quantidades inferiores às estipuladas.

**Parágrafo sexto:** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CRC/PI poderá aplicar multa pecuniária à **CONTRATADA**, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que será



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal total da prestação dos serviços e que será descontada por ocasião do pagamento da fatura mensal.

**Parágrafo Segundo:** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**Parágrafo Terceiro:** A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

**Parágrafo Quarto:** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às penalidades referidas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, deste que o contrato ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRC/PI, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

#### **Parágrafo Primeiro: DO REAJUSTE**

- a) O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, observando a legislação em vigor e tomando-se por base índice divulgado pela Agência Nacional de Saúde;
- b) Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

#### **Parágrafo Segundo: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- a) Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

#### **Parágrafo Terceiro: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- a) Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).
- b) Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRC/PI para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CRC/PI, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) Pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- c) Pela inobservância de dispositivos legais;
- d) Pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** Nos casos de rescisão pelos incisos ‘a’ e/ou ‘c’ do “caput”, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**Parágrafo segundo:** Poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

**Parágrafo terceiro:** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CRC/PI, bem como na não acusação dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES:

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou telefax, mediante comprovação de recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida pelo INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos em plena validade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O CRC/PI, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gerentes, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;
- b) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CRC/PI e o empregado da **CONTRATADA** utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) A **CONTRATADA** declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 02/2009

encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados;

d) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato sem a anuência expressa do CRC/PI.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante do presente contrato o Edital Carta Convite nº 02/2009 e seus anexos, além da PROPOSTA da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina/PI, .... de ..... de 2009.

### CONTRATANTE:

#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

Contador Antonio Gomes das Neves  
Presidente do CRC/PI

### CONTRATADA:

### TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_